

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011-2012

Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER-CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, e do outro lado, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA CNPJ32700585/0001-49, neste ato representado por seus Presidentes, MARCELO LIMA DE JESUS, brasileiro, casado, residente nesta capital, portador do CPF nº. 364.266.285-49 e JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, divorciado, residente no município de Simões Filho, portador do CPF nº. 413201405-30 respectivamente, todos devidamente autorizados por suas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS

1) A partir de 1º de março de 2011, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

1.1 Nas empresas com até 70 (setenta) empregados:

- a R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, serventes e similares, exceto o empacotador.
- b R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, exceto o empacotador.

1.2) Nas empresas com 71 (setenta e um) empregados; ou mais:

- a R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, serventes e similares, exceto o empacotador.
- b R\$ 630,00 (quinhentos e trinta reais) para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, exceto o empacotador.

- 2) A partir de 1º de março de 2011, para os trabalhadores, preferencialmente menores de 18 anos, que exerçam a função de **EMPACOTADOR**, fica assegurada a remuneração mínima de **um salário mínimo**, reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** o empregado que tenha como função: empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes do supermercado; auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a jornada de trabalho do **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** será de 40 (quarenta) horas semanais.

- 3) Para fins de redução gradual das diferenças existentes entre os pisos salariais indicados no item 1 desta cláusula, apurado conforme a quantidade de empregados, será pago em período de transição e sem reajuste, pelas empresas que possuam entre 71 (setenta e um inclusive) e 1000 (mil) funcionários, o valor total das diferenças apuradas respectivamente nos itens 1.1.a) e 1.2.a) e nos itens 1.1.b) e 1.2.b) de R\$17,00 (dezesete reais) e R\$40 (quarenta reais), nos termos do item abaixo.

- 4) Para as empresas que possuem entre 71 e 1.000 funcionários prevalece o menor piso R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) e R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) sendo que estes sofrerão acréscimos periódicos de R\$ 4,25 e R\$ 10,00 respectivamente conforme abaixo:

PISO R\$ 558,00 ACRÉSCIMO DE R\$ 4,25 NOS PERÍODOS DE:
Setembro de 2011 – o salário passará de R\$ 558,00 para R\$ 562,25
Janeiro de 2012 – o salário passará de R\$ 562,25 para R\$ 566,50
Julho de 2012 – o salário passará de R\$ 566,50 para R\$ 570,75
Dezembro de 2012 – o salário passará de R\$ 570,75 para 575,00

PISO DE R\$ 590,00 ACRÉSCIMO DE R\$ 10,00 NOS PERÍODOS DE:
Setembro de 2011 – o salário passará de R\$ 590,00 para R\$ 600,00
Janeiro de 2012 – o salário passará de R\$ 600,00 para R\$ 610,00
Julho de 2012 – o salário passará de R\$ 610,00 para R\$ 620,00
Dezembro de 2012 – o salário passará de R\$ 620,00 para 630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados do comércio supermercadista, com salário superior àqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º de março de 2011, terão seus salários reajustados em 7,5% (sete e meio por cento), compensando todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - 80 (oitenta) dias, após a licença maternidade.
- b) Pré Aposentado - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data

para aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo único: O empregado perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

- c) Afastamento por doença - De 30 (trinta) dias após alta médica para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 01:30 (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes, que as horas excedentes da jornada de trabalho diário poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

- 1 A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- 2 As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- 3 A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.

- 4 A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- 5 Sempre que solicitado pelo empregado, deverão as empresas fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida.
- 6 Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- 7 Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

No ano de 2011, o dia 24 de outubro será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO SUPERMERCADISTA", não havendo trabalho para os empregados, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovadas e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- d) É assegurado aos empregados com mais de 45 anos de idade, despedidos sem justa causa, e que foram admitidos até 28 de fevereiro de 2004, com mais de 03 (três) anos de efetivo labor para a mesma empresa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) dias excedentes do legal serão considerados indenizados, não podendo ser utilizados para contagem de avos para férias, 13º salário ou outras vantagens legais, inclusive integração ao tempo de serviço.
- e) As homologações das rescisões contratuais efetuadas no Sindicato, se contiverem ressalvas, deverão estar relacionadas no verso do documento rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 1ª, letra "a", desta convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher, até 31 de agosto de 2011, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua folha de pagamento do pessoal do mês de junho de 2011, sendo o mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Este valor deverá ser pago através de boleto bancário, enviado previamente pelo SINDSUPER.

a) Em favor do Sindicato dos Empregados - Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$9,00 (nove reais) nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012.

a.1- As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e recolher em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes até dia 10 do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

a.2 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, num prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da **"ampla divulgação"** considerando-se esta como: a publicação **em jornal estadual de grande circulação**, da data de registro e arquivamento do instrumento coletivo no órgão competente e a entrega de **informativos do Sindicato obreiro** os quais deverão conter as seguintes informações:

1. o valor ou percentagem que será descontado do salário do obreiro (e, se for o caso, em quais meses);
2. o prazo mínimo para se opor e que aquele dia é a data inicial;
3. o endereço, telefone e horário de atendimento do Sindicato;
4. que a oposição pode ser feita através de um pedido escrito, à mão ou impresso, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador no endereço do Sindicato, que por sua vez entregará um recibo.
5. que é **dever do empregado apresentar o recibo à empresa** para que ela não realize o desconto, oportunidade na qual esta dará no recibo o seu ciente da oposição ficando o recibo, ao fim, com o empregado como prova;

Parágrafo único: a publicação em jornal de grande circulação deverá ser feita em destaque, não cabendo a sua ocorrência na parte de "classificados";

a.3- O Sindicato dos Empregados se obrigará, ainda, a receber as petições sem qualquer embaraço, limitação ou exigência de forma e constar no recibo idôneo de sua entrega o nome completo e legível de quem a recebe, a assinatura e a data, bem como a informação de que aquele recibo deve ser apresentado pelo trabalhador à empresa para que ela não faça o desconto- conforme item anterior. Estas informações poderão ser exigidas pelas empresas como requisito para oposição do "ciente" no documento;

a.4 - As empresas colocarão à disposição do Sindicato sem nenhum ônus ou qualquer óbice local próximo ao controle de ponto e, na falta deste, local de fácil e ampla visualização dos obreiros à sua escolha, com prévia autorização da empregadora- para afixação de comunicados divulgando o direito à oposição dos trabalhadores. O Sindicato dos empregados se responsabiliza pela confecção e afixação dos comunicados a serem anexados, os quais deverão conter as mesmas informações dos **n. 1, 2, 3, 4 e 5 do item a.2.**

a.5- DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente, fornecida diretamente pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a

manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de remuneração mensal discriminando todas as verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados, em razão da existência de Convênio com Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As empresas descontarão dos empregados que assim solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos seus funcionários através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação), com valor diário não inferior a R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo primeiro: Os referidos valores valem somente a partir de 01 de julho de 2011.

Parágrafo segundo: As empresas que preferirem, podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos empregados, fornecer esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo terceiro: É recomendável que as empresas disponibilizem água potável aos funcionários, durante o período de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO

O SINDSUPER, em parceria com o SECSF, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual, que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes aqui convencionadas instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90 (noventa) dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação profissional no setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas concederão seguro obrigatório, por acidente ou morte, para os empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1 Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2 Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3 Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- 4 Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- 5 Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

— As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos, no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento das empresas nos dias de domingo, nas condições abaixo discriminadas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de domingo - ressalvados os domingos dos meses de dezembro, janeiro e junho, bem como os 02 (dois) domingos que antecedem o Dia dos Pais, Dia das Mães e o Dia das Crianças -, receberão ticket refeição ou alimentação, como mera liberalidade, da seguinte forma:

- a R\$ 11,00 (onze reais) nas empresas com até 70 (setenta) funcionários.
- b R\$ 17,00 (dezesete reais) nas empresas com 71 (setenta e um) funcionários ou mais.

Parágrafo segundo: Os referidos valores valem somente a partir de 01 de julho de 2011.

Parágrafo terceiro: O ticket alimentação, concedido nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aos empregados que trabalharem durante o período de funcionamento das lojas aos domingos, a compensação das horas efetivamente trabalhadas na folga da semana subsequente, previamente estabelecida na escala de revezamento.

Parágrafo quinto: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02(dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

Parágrafo sexto: Para as empresas que funcionarem aos domingos até às 14:00 horas é recomendável a jornada máxima de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados oficiais estabelecidos por Lei, nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem escalados para o labor em dia de feriados receberão a título de ticket refeição ou alimentação o seguinte:

a) R\$ 16,00 (dezesseis reais) nas empresas com até 70 (setenta) empregados;

b) R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para as empresas que possuam mais de 71 (setenta e um) empregados ou mais.

Parágrafo segundo: Os empregados que forem escalados para o labor nos feriados dos dias 25/12/2011 e 01/01/2012, embora não seja recomendado o funcionamento das empresas nestas datas, receberão a título de ticket refeição ou alimentação o seguinte:

a)R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) nas empresas com até 70 (setenta) empregados.

b)R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para as empresas que possuam 71 (setenta e um) empregados ou mais.

Parágrafo terceiro: O ticket alimentação, concedido nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aos empregados que trabalharem durante o período de funcionamento das lojas nos dias de feriado, a compensação das horas efetivamente trabalhadas em folga a ser concedida no período máximo de 30 dias após o dia do feriado trabalhado, previamente estabelecida na escala de revezamento, sob pena do pagamento da dobra correspondente, na forma da lei. Especificamente com relação aos feriados dos dias 25/12/2011 e 01/01/2012, em caso de não ser concedida a folga no período máximo de 30 dias após o dia do feriado trabalhado, a empresa será obrigada a pagar as horas trabalhadas no feriado como labor extraordinário com adicional de 100% sobre a hora normal”.

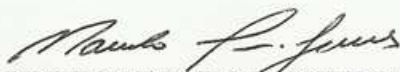
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria para 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de março de 2011 até 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 11 de julho de 2011.



**SINDSUPER - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE
AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA**

SECSF - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BAHIA

Santhia de Paula

... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...

CLAUSULA PRIMEIRA - PRELIMINAR

1. A PARTIDA ... (faint text) ...

1.1 ... (faint text) ...

1.2 ... (faint text) ...

1.3 ... (faint text) ...

1.4 ... (faint text) ...

1.5 ... (faint text) ...

1.6 ... (faint text) ...